TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600703-04.2022.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. APROVAÇÃO.
1. Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício financeiro de 2023, elaborada pelo Tribunal Superior Eleitoral em conjunto com os Tribunais Regionais Eleitorais.
2. A proposta abrange as despesas financeiras e as despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Fundo Partidário, que estão detalhadas no Relatório da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício de 2023.
3. A Constituição Federal assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira, devendo os tribunais elaborar as suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias. O encaminhamento da proposta dos tribunais superiores se dará por intermédio de seu presidente, após a aprovação do respectivo Plenário (art. 99 da Constituição Federal).
4. No caso, o processo de elaboração foi realizado em conformidade com as normas constitucionais e legais, em especial a EC n° 95/2016 e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2023 (PLN n° 5/2022).

Além disso, foi definida em comum acordo com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia – SOF/ME e seguindo as suas orientações normativas. Atende, portanto, os requisitos necessários à sua aprovação.

5. Proposta orçamentária aprovada. Encaminhamento para o Ministério da Economia.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (Presidente): Eminentes pares, trata-se de Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício financeiro de 2023, que contempla as despesas financeiras e as despesas primárias obrigatórias e discricionárias do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Fundo Partidário.

A referida proposta iniciou o trâmite administrativo nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000009374-8 e, posteriormente, foi encaminhada à Secretaria-Geral da Presidência, que determinou a autuação do feito como processo administrativo, com ulterior encaminhamento ao Presidente (ID 157891011).

O processo de elaboração da proposta foi conduzido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF/TSE em conjunto com os Tribunais Regionais Eleitorais e com as Unidades Administrativas do TSE.

Em 5.8.2022, a Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal apresentou informação em que consta o valor total do orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2023, qual seja R$ 10.678.418.249, e esclareceu que o prazo do seu encaminhamento ao Ministério da Economia se finda em 12.08.2022 (ID 157891009).

Por meio de despacho, o Diretor-Geral assim se manifestou (ID 157891010):

> Trata-se da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício de 2023 submetida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), conforme detalhada na Informação SOF nº 1/2021 (2138172), resultante de tratativas com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME).
>
> A construção da aludida proposta orçamentária levou em consideração as demandas dos tribunais eleitorais, alocando o orçamento de maneira a garantir a manutenção da estrutura administrativa de cada unidade.
>
> Considerando que a competência para encaminhar ao Poder Executivo a Proposta Orçamentária 2023, com a aprovação do

> Tribunal, nos termos preceituados no art. 99 da Carta Magna, bem como de encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para emissão do parecer a que se refere o § 1º do art. 23 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2023) é do Presidente deste Tribunal, Ministro Luiz Edson Fachin, encaminho os autos à Secretaria-Geral da Presidência, para deliberação, juntamente com minuta de relatório e voto (2138167), a ser submetido ao Plenário, e minuta de ofício a ser enviado ao CNJ, se assim entender.
> Por oportuno, esclareço que, após a aprovação, se for o caso, a referida proposta orçamentária deverá ser encaminhada ao Poder Executivo por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), pela SOF/TSE, até o próximo dia 12 de agosto, conforme determinado no PLDO 2023.

O Relatório da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral 2023, bem como seus anexos, estão contidos no ID 157891005.

Os autos vieram-me conclusos em 8.8.2022, às 15h56.

Logo, uma vez que os autos foram recebidos para decisão nesta Presidência em 8.8.2022, e inexistentes outras sessões nas quais se possa apresentar a proposta orçamentária antes de encerrado o mencionado prazo do dia 12.8.2022, impõe-se a necessidade de sua pronta apreciação por este Tribunal Superior.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (Presidente e Relator): Eminentes pares, trata-se da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício financeiro de 2023, no valor total de R$ 10.678.418.249, conforme detalhado no quadro a seguir (ID 157891005):

Em Reais

PROGRAMAÇÃO	PROPOSTA 2023
ORÇAMENTO ORDINÁRIO	**8.748.131.311**
PESSOAL ATIVO	4.495.225.305
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	1.092.038.883
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA UNIÃO - PSSS	812.673.163
BENEFÍCIOS E PENSÕES ESPECIAIS	595.641.291
JULGAMENTO DE CAUSAS	1.259.889.460
CRIAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS	255.851
AJUDA DE CUSTO OU AUXÍLIO MORADIA	860.374
CAPACITAÇÕES	22.215.296
CONTRIBUIÇÕES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	976.500
OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMÓVEIS	84.016.404
COMUNICAÇÃO	12.651.437
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA	200.000.000
BIOMETRIA	80.000.000
MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	31.687.347
ICN - IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL	60.000.000
PLEITOS ELEITORAIS	**744.793.376**
ELEIÇÕES	126.525.258
CUSTEIO OPERACIONAL	99.288.469
PESSOAL	27.236.789
SISTEMA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO	618.268.118
TOTAL	**9.492.924.687**
FUNDO PARTIDÁRIO	**1.185.493.562**
TOTAL GERAL	**10.678.418.249**

A Constituição Federal assegura ao Poder Judiciário autonomia

administrativa e financeira, devendo os tribunais elaborar as suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias. A sua tramitação, contudo, impõe a observância de procedimento específico.

Nesse sentido, nos termos do art. 99 da Constituição Federal[1], o encaminhamento da proposta orçamentária dos tribunais superiores se dará por intermédio de seu presidente, após a aprovação do respectivo Plenário, razão pela qual submeto a esse colegiado a presente proposta.

Ademais, após a sua aprovação no âmbito desta Corte, a Proposta Orçamentária de 2023 deve ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia até o dia 12 de agosto de 2022 (art. 26 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2023[2]), com posterior apreciação pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 26, § 1º, do PLDO 2023[3]. Logo, a exiguidade do prazo para o seu encaminhamento impõe a necessidade de sua apreciação por este Tribunal Superior.

No caso, verifico que o processo de elaboração da proposta foi conduzido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF/TSE em conjunto com os Tribunais Regionais Eleitorais e

---

[1] Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.
§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:
I – no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;
(...)
§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (...)"

[2] Art. 26. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 12 de agosto de 2022, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

[3] § 1° As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no caput deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2022, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

com as Unidades Administrativas do TSE. Para a sua preparação, foram observadas as orientações normativas da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia – SOF/ME, bem como as normas constitucionais e legais, em especial o que preceitua a Emenda Constitucional n° 95/2016 e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2023 (PLN n° 5/2022).

Além disso, foi desenvolvida em comum acordo com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia – SOF/ME, observado o referencial monetário informado por meio do Ofício SEI n° 201556/2022/ME, de 15.07.2022 (Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000008292-4, doc. nº 2110954), cujo detalhamento consta no Relatório Final da Proposta Orçamentária 2023 (ID 157891005).

A presente proposta, portanto, atende aos requisitos necessários à sua aprovação.

Com essas considerações, proponho a aprovação da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício 2023 pelo Plenário desta Corte, com o posterior encaminhamento ao Ministério da Economia.

É como voto.